



Folha	61
Proc.	197/2019
Resp.	ES

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJC Nº 0185/2019

Em 25 de junho de 2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Vereador e Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 112/2019, que dispõe sobre o fornecimento de projetos para a construção de unidades habitacionais através do Programa Municipal de Moradia Econômica e dá outras providências.

Tal propositura é fruto de reexame pontual da matéria, não tendo, contudo, alterado a essência do projeto – tendo sido realizadas breves alterações redacionais, seja para conferir maior coesão ao texto, seja para adequá-lo à melhor técnica de redação legislativa. Sob a perspectiva substancial, foi procedida tão somente à alteração do art. 5º, deixando esclarecido quais são os requisitos alternativos e quais são os requisitos cumulativos que os interessados deverão cumprir, a fim de que possam obter os benefícios do Programa.

Feitos tais esclarecimentos, o Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada a presente propositura e aguarda que o Substitutivo que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja prontamente aprovado. Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e de apreço.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -

1648 25/06/2019 006111 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



Folha	87
Proc.	597/2019
Resp.	CR

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 112/2019

Dispõe sobre o fornecimento de projetos para a construção de unidades habitacionais através do Programa Municipal de Moradia Econômica e dá outras providências.

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Araraquara, por meio da Coordenadoria Executiva de Habitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e do Programa Municipal de Moradia Econômica, autorizada a fornecer projetos para a construção de moradias aos proprietários ou aos concessionários de um único imóvel, com o limite de 300 m² (trezentos metros quadrados).

§ 1º Os projetos serão elaborados e fornecidos sob a responsabilidade de profissional, engenheiro civil ou arquiteto, do quadro de servidores do Município ou conveniado, vedado o atendimento personalizado ou particular.

§ 2º Os projetos serão acompanhados de planilha de quantidade estimada de materiais a serem utilizadas na edificação escolhida.

§ 3º Os projetos serão padronizados em diferentes tipologias a serem escolhidas pelo beneficiário, podendo este optar, na aprovação, pela execução de embrião para posterior ampliação.

§ 4º O escopo do programa abrange fornecimento de projeto devidamente aprovado, do alvará de construção, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), da planilha com estimativa de quantidade de material, da fiscalização e, na conclusão da obra, da emissão do "habite-se".

§ 5º Será emitido "habite-se" após a conclusão da obra.



Folha	63
Proc.	19760
Resp.	00

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 2º Entende-se por moradia econômica a edificação que atenda às seguintes condições:

I – constituir-se de um só pavimento, exceto para contratos conveniados definidos no art. 9º desta lei, destinados exclusivamente à moradia do interessado;

II – não exigir estrutura especial e nem cálculos correlativos; e

III – não ultrapassar o limite de construção de 69 m² (sessenta e nove metros quadrados).

Art. 3º O prazo para a conclusão da obra de construção das edificações será de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de expedição do alvará de construção.

Art. 4º O prazo para início das obras é de 6 (seis) meses, contados da data da expedição do alvará de construção, podendo este prazo ser prorrogável por igual período, mediante nova solicitação.

Parágrafo único. O beneficiário deverá comunicar o início de obra, bem como as etapas de vedação, laje e cobertura à Coordenadoria Executiva de Habitação.

Art. 5º Poderão obter os benefícios desta lei os interessados que cumulativamente:

I – comprovem renda familiar mensal menor ou igual a 3 (três) salários-mínimos vigentes;

II – não tenham sido beneficiados anteriormente por este ou qualquer dos programas habitacionais promovidos pelas esferas governamentais; e

III – estejam inscritos no cadastro habitacional da Coordenadoria Executiva de Habitação.

§ 1º Em adição aos requisitos elencados nos incisos do “caput” deste artigo, os interessados em obter os benefícios desta lei deverão, alternativamente:



Folha	64
Proc.	19720
Resp.	OS

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – não possuir nenhuma outra propriedade além do imóvel apresentado;

II – possuir título público ou particular de aquisição do imóvel, em nome do requerente; e

III – possuir contrato de concessão de uso emitido por órgão público municipal.

§ 2º O disposto no inciso II do “caput” deste artigo poderá ser excepcionado nas hipóteses de programas de fornecimento de projetos de ampliação, observado, em qualquer caso, o limite de construção de até 69 m² (sessenta e nove metros quadrados)

Art. 6º Para acesso ao Programa, o interessado deverá fazer o cadastro habitacional e apresentar os documentos necessários:

I – o beneficiário proprietário deverá apresentar:

a) cópia do contrato de compra e venda ou escritura do imóvel;

b) cópia atualizada da matrícula do imóvel;

c) certidão de único imóvel emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis em nome do beneficiário e de seu cônjuge;

d) cópia da folha de rosto do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do ano em curso do imóvel privado; e

II – o beneficiário concessionário deverá apresentar o título de concessão de uso provisória.

§ 3º A Prefeitura do Município de Araraquara será responsável pela solicitação da certidão negativa de imóvel ao Cartório de Registro de Imóveis nos casos de beneficiários da concessão real de uso.

Art. 7º É de responsabilidade do beneficiário:



Folha	85
Proc.	14750
Resp.	GA

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – providenciar emplacamento da obra fornecido pela Coordenadoria Executiva de Habitação;

II – efetuar o pagamento do RRT ou da ART, documentos de responsabilidade técnica perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou perante o Conselho de Engenharia, Agronomia e Agrimensura – Crea; e

III – arcar com custo administrativo gerado pelo Programa, no valor correspondente a 0,26 (vinte e seis centésimos) da Unidade Fiscal do Município (UFM), que será creditado no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), nos termos do art. 18 da Lei nº 9.060, de 31 de agosto de 2017.

Parágrafo único. O Município de Araraquara arcará com o pagamento da RRT ou ART das famílias com renda per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo, bem como as isentará do custo previsto no inciso III do “caput” deste artigo.

Art. 8º Quando aprovados, os projetos fornecidos no âmbito do Programa serão identificados como moradia econômica no setor de cadastro imobiliário da Prefeitura do Município de Araraquara, para fins aplicação dos benefícios previstos nas Leis nº 4.533, de 23 de agosto de 1995, e nº 4.778, de 14 de novembro de 1996.

Art. 9º Para a consecução do programa, a Coordenadoria Executiva de Habitação poderá firmar convênio com universidades, associações ou conselhos de profissionais da construção civil, por meio de seus profissionais associados ou inscritos, com situação regular junto aos seus conselhos regionais.

Parágrafo único. Nos termos do “caput” deste artigo, a Coordenadoria Executiva de Habitação poderá firmar convênio com faculdades de Engenharia Civil e de Arquitetura, destinado:

I – à indicação de estudantes para participarem de estágio destinado à elaboração de projetos e à orientação da construção das unidades habitacionais, sob a



Folha	107/2019
Proc.	000
Resp.	

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

supervisão do responsável técnico do Programa da Coordenadoria Executiva de Habitação;

II – ao estabelecimento de programas de residência profissional, tendo por objetivo oportunizar a recém-egressos a possibilidade de elaboração de projetos e à orientação da construção das unidades habitacionais, sob a supervisão do responsável técnico do Programa da Coordenadoria Executiva de Habitação.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Revoga-se a Lei nº 6.345, de 7 de dezembro de 2005.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA
- Prefeito Municipal -



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	87
Proc.	147/2019
Resp.	[Signature]

DESPACHOS

Processo nº 147/2019

Senhor Presidente,
Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: ORDINÁRIO	Regime de votação: ÚNICA	Quórum: MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA
Data de recebimento: 25 JUN 2019	Prazo para apreciação: 25 NOV 2019	
<p>Comissões Permanentes que deverão se manifestar:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação; 2 - Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento; 3 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental; 4 - Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos; 5 - Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social; 6 - Comissão de Transportes, Habitação e Saneamento; <p style="text-align: center;">Araraquara, 25 de junho de 2019.</p> <p style="text-align: center;">[Signature]</p> <p style="text-align: center;">VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA Diretor Legislativo</p>		

Visto. De acordo.
Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, 16 JUL 2019

[Signature]

TENENTE SANTANA
Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.
16 JUL 2019
Araraquara,
[Signature]
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador Paulo LADIM
.....
Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno
Araraquara, 16 JUL 2019
[Signature]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

FLS.	68
PROC.	147/2019
C.M.	(S)

PARECER N°

325

/2019

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 112/2019

Processo nº 147/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Dispõe sobre o fornecimento de projetos para a construção de unidades habitacionais através do Programa Municipal de Moradia Econômica e dá outras providências.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais e legais vigentes, não se detectando vício algum que a torne contrária ao ordenamento jurídico.

À vista disso, compete ao Município legislar, supletivamente, sobre matéria urbanística, observando-se que a propositura se respalda na Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, de modo a buscar conferir efetividade no seio do Município de Araraquara com base nas diretrizes irradiadas a nível nacional.

Com efeito, acontece que a lei federal em comento não determina os procedimentos para a oferta dos serviços de tal assistência técnica para a população de baixa renda, cabendo aos Estados e Municípios regulamentarem suas políticas de assistência técnica da maneira que for mais conveniente, de acordo com suas realidades locais e buscando, inclusive, parcerias para o financiamento dos serviços ou para a sua execução.

Nesse diapasão, uma vez que – positivamente – a lei federal não impõe um procedimento padrão aos Municípios, o projeto de lei se traduz em mobilização governamental e desenvolvimento de política pública que busca ofertar, de fato, mencionados serviços à população araraquarense, por meio dos necessários fatores da capacidade e do interesse institucional.

Quanto ao conteúdo, vê-se que, com base no art. 24, I, c/c art. 30, I e II, da CF, o Município tem competência para dispor da forma como se requer, não havendo, como dito, vício algum de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Nesta esteira, ocorreram duas audiências públicas para se debater, junto com a população, a propositura em tela, juntamente com o Projetos de Lei Complementar nº 004 e 005/2019, conforme se depreende nos autos do processo nº 147/2019, no qual se situa aquela.

Por derradeiro, tendo em vista a necessária ampliação do campo de abrangência do poder público no âmbito da política habitacional do Município que



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

FLS.	89
PROCC.	147/2019
C.M.	<i>[Signature]</i>

se posta em conformidade com o arcabouço jurídico, pugna-se pela legalidade do Projeto de Lei nº 112/2019.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, _____ 16 JUL. 2019

[Signature]

Paulo Landim
Presidente da CJLR

José Carlos Porsani

[Signature]

Lucas Grecco



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

DFAS.	70
PROC.	117/2019
C.M.	Cal

PARECER N° 190 /2019

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 112/2019

Processo nº 147/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Dispõe sobre o fornecimento de projetos para a construção de unidades habitacionais através do Programa Municipal de Moradia Econômica e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 16 JUL. 2019

Zé Luiz (Zé Macaco)
Presidente da CTFO

Elias Chediek

Juliana Damus



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Urbano Ambiental

PROC.	57/2019
C.M.	

PARECER N°

~~097~~
043

/2019

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 112/2019

Processo nº 147/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Dispõe sobre o fornecimento de projetos para a construção de unidades habitacionais através do Programa Municipal de Moradia Econômica e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.


No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 16 JUL. 2019



Edio Lopes
Presidente da CDECTUA



Edson Hel



Toninho do Mel



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Obras, Segurança, Serviços
e Bens Públicos

RA	72
PROC.	147/2019
C.M.	CO

PARECER N°

079

/2019

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 112/2019

Processo nº 147/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Dispõe sobre o fornecimento de projetos para a construção de unidades habitacionais através do Programa Municipal de Moradia Econômica e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 16 JUL. 2019

Elias Chediek
Presidente da COSSBP

Pastor Raimundo Bezerra

Toninho do Mel



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Saúde, Educação e
Desenvolvimento Social

RLS.	73
PROC.	147/2019
C.M.	

PARECER N°

097

/2019

Substitutivo Projeto de Lei nº 112/2019

Processo nº 147/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Dispõe sobre o fornecimento de projetos para a construção de unidades habitacionais através do Programa Municipal de Moradia Econômica e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.


No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

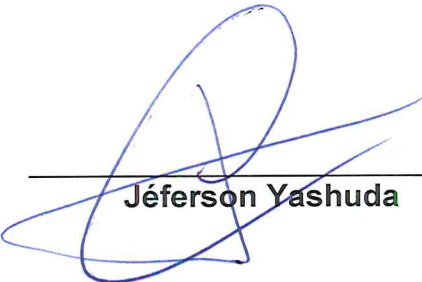
À Comissão de Transportes, Habitação e Saneamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 16 JUL. 2019



Gerson da Farmácia
Presidente da CSEDS



Jéferson Yashuda



Zé Luiz (Zé Macaco)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Transportes, Habitação e Saneamento

FLS.	79
PROC.	147/2019
C.M.	CAJ

PARECER N°

021

/2019

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 112/2019

Processo nº 147/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Dispõe sobre o fornecimento de projetos para a construção de unidades habitacionais através do Programa Municipal de Moradia Econômica e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, _____ 16 JUL. 2019

Rafael de Angeli
Presidente da CTHS



Lucas Grecco



Edson Hel



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	75
PROC.	147/2019
C.M.	CaS

Requerimento Número 1097/2019

AUTOR: Vereador Paulo Landim e outros

DESPACHO: APROVADO

Araraquara, 16 JUL. 2019



Presidente

PROCESSO nº 147/2019

PROPOSIÇÃO: *Substitutivo ao Projeto de Lei nº 112/2019*

INTERESSADO: *Prefeitura do Município de Araraquara*

ASSUNTO: Dispõe sobre o fornecimento de projetos para a construção de unidades habitacionais através do Programa Municipal de Moradia Econômica e dá outras providências.

Requer-se à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja *incluída* na *Ordem do Dia* da **115ª Sessão Ordinária** a proposição acima referida, a qual se encontra com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 16 de julho de 2019.



Vereador Paulo Landim



TONINHO DO MEL



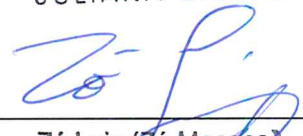
JULIANA DAMUS



THAINARA FARIA



CABO MAGAL VERRI



Zé Luiz (Zé Macaco)



ROGER MENDES



EDIO LOPES



EDSON HEL



LUCAS GRECCO

PROCESSO 147/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Ata. 76
PROC. 197/2019
C.M. [assinatura]

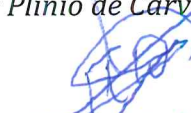
FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Substitutivo ao Projeto de Lei nº 112/2019
AUTOR:	Prefeitura do Município de Araraquara
ASSUNTO:	Dispõe sobre o fornecimento de projetos para a construção de unidades habitacionais através do Programa Municipal de Moradia Econômica e dá outras providências.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO Maioria Simples - Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	S	—
02	EDIO LOPES	NÃO	VOTA
03	EDSON HEL	S	—
04	ELIAS CHEDIEK	—	N
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	—	N
06	CABO MAGAL VERRI	S	—
07	GERSON DA FARMÁCIA	—	N
08	JÉFERSON YASHUDA	—	N
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	—	N
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	—	—
11	JULIANA DAMUS	—	—
12	LUCAS GRECCO	—	—
13	TENENTE SANTANA	—	—
14	PAULO LANDIM	—	—
15	RAFAEL DE ANGELI	—	N
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	—	—
17	ROGER MENDES	—	—
18	THAINARA FARIA	S	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 16 JUL. 2019


EDIO LOPES
Presidente Ad Hoc


LUCAS GRECCO
Primeiro Secretário


CABO MAGAL VERRI
Segundo Secretário



FLS.	77
PROC.	197/2019
C.M.	009

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 231/2019
PROJETO DE LEI NÚMERO 112/2019

Dispõe sobre o fornecimento de projetos para a construção de unidades habitacionais através do Programa Municipal de Moradia Econômica e dá outras providências.

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Araraquara, por meio da Coordenadoria Executiva de Habitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e do Programa Municipal de Moradia Econômica, autorizada a fornecer projetos para a construção de moradias aos proprietários ou aos concessionários de um único imóvel, com o limite de 300 m² (trezentos metros quadrados).

§ 1º Os projetos serão elaborados e fornecidos sob a responsabilidade de profissional, engenheiro civil ou arquiteto, do quadro de servidores do Município ou conveniado, vedado o atendimento personalizado ou particular.

§ 2º Os projetos serão acompanhados de planilha de quantidade estimada de materiais a serem utilizadas na edificação escolhida.

§ 3º Os projetos serão padronizados em diferentes tipologias a serem escolhidas pelo beneficiário, podendo este optar, na aprovação, pela execução de embrião para posterior ampliação.

§ 4º O escopo do programa abrange fornecimento de projeto devidamente aprovado, do alvará de construção, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), da planilha com estimativa de quantidade de material, da fiscalização e, na conclusão da obra, da emissão do “habite-se”.

§ 5º Será emitido “habite-se” após a conclusão da obra.

Art. 2º Entende-se por moradia econômica a edificação que atenda às seguintes condições:

- I – constituir-se de um só pavimento, exceto para contratos conveniados definidos no art. 9º desta lei, destinados exclusivamente à moradia do interessado;
- II – não exigir estrutura especial e nem cálculos correlativos; e
- III – não ultrapassar o limite de construção de 69 m² (sessenta e nove metros quadrados).

Art. 3º O prazo para a conclusão da obra de construção das edificações será de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de expedição do alvará de construção.

Art. 4º O prazo para início das obras é de 6 (seis) meses, contados da data da expedição do alvará de construção, podendo este prazo ser prorrogável por igual período, mediante nova solicitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

Parágrafo único. O beneficiário deverá comunicar o início de obra, bem como as etapas de vedação, laje e cobertura à Coordenadoria Executiva de Habitação.

Art. 5º Poderão obter os benefícios desta lei os interessados que cumulativamente:

- I – comprovem renda familiar mensal menor ou igual a 3 (três) salários-mínimos vigentes;
- II – não tenham sido beneficiados anteriormente por este ou qualquer dos programas habitacionais promovidos pelas esferas governamentais; e
- III – estejam inscritos no cadastro habitacional da Coordenadoria Executiva de Habitação.

§ 1º Em adição aos requisitos elencados nos incisos do “caput” deste artigo, os interessados em obter os benefícios desta lei deverão, alternativamente:

- I – não possuir nenhuma outra propriedade além do imóvel apresentado;
- II – possuir título público ou particular de aquisição do imóvel, em nome do requerente; e
- III – possuir contrato de concessão de uso emitido por órgão público municipal.

§ 2º O disposto no inciso II do “caput” deste artigo poderá ser excepcionado nas hipóteses de programas de fornecimento de projetos de ampliação, observado, em qualquer caso, o limite de construção de até 69 m² (sessenta e nove metros quadrados).

Art. 6º Para acesso ao Programa, o interessado deverá fazer o cadastro habitacional e apresentar os documentos necessários:

I – o beneficiário proprietário deverá apresentar:

- a) cópia do contrato de compra e venda ou escritura do imóvel;
- b) cópia atualizada da matrícula do imóvel;
- c) certidão de único imóvel emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis em nome do beneficiário e de seu cônjuge;
- d) cópia da folha de rosto do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do ano em curso do imóvel privado; e

II – o beneficiário concessionário deverá apresentar o título de concessão de uso provisória.

§3º A Prefeitura do Município de Araraquara será responsável pela solicitação da certidão negativa de imóvel ao Cartório de Registro de Imóveis nos casos de beneficiários da concessão real de uso.

Art. 7º É de responsabilidade do beneficiário:

I – providenciar emplacamento da obra fornecido pela Coordenadoria Executiva de Habitação;

II – efetuar o pagamento do RRT ou da ART, documentos de responsabilidade técnica perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou perante o Conselho de Engenharia, Agronomia e Agrimensura – Crea; e

III – arcar com custo administrativo gerado pelo Programa, no valor correspondente a 0,26 (vinte e seis centésimos) da Unidade Fiscal do Município (UFM), que será creditado no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), nos termos do art. 18 da Lei nº 9.060, de 31 de agosto de 2017.

Parágrafo único. O Município de Araraquara arcará com o pagamento das famílias com renda per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo, bem como as isentará do custo previsto no inciso III do “caput” deste artigo.

Art. 8º Quando aprovados, os projetos fornecidos no âmbito do Programa serão identificados como moradia econômica no setor de cadastro imobiliário da Prefeitura do Município de Araraquara, para fins aplicação dos benefícios previstos nas Leis nº 4.533, de 23 de agosto de 1995, e nº 4.778, de 14 de novembro de 1996.

Art. 9º Para a consecução do programa, a Coordenadoria Executiva de Habitação poderá firmar convênio com universidades, associações ou conselhos de profissionais da construção civil, por meio de seus profissionais associados ou inscritos, com situação regular junto aos seus conselhos regionais.

Parágrafo único. Nos termos do “caput” deste artigo, a Coordenadoria Executiva de Habitação poderá firmar convênio com faculdades de Engenharia Civil e de Arquitetura, destinado:

I – à indicação de estudantes para participarem de estágio destinado à elaboração de projetos e à orientação da construção das unidades habitacionais, sob a supervisão do responsável técnico do Programa da Coordenadoria Executiva de Habitação;

II – ao estabelecimento de programas de residência profissional, tendo por objetivo oportunizar a recém-egressos a possibilidade de elaboração de projetos e à orientação da construção das unidades habitacionais, sob a supervisão do responsável técnico do Programa da Coordenadoria Executiva de Habitação.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Revoga-se a Lei nº 6.345, de 7 de dezembro de 2005.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de julho do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo
Palacete Vereador Carlos Alberto Manço
Gabinete da Presidência
Rua São Bento, nº 887 – Centro
CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP
Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS.	80
PROC.	147/2019
C.M.	2019

Ofício nº 103/2019-DL

Araraquara, 17 de julho de 2019

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

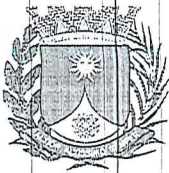
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 21 de maio de 2019 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
212/2019	Compl. 009/2019	Vereador Zé Luiz (Zé Macaco)	Disciplina a instalação de novos bares, lanchonetes e similares, bem como de jogos de todo e qualquer tipo no Município de Araraquara.
213/2019	148/2019	Vereador Lucas Grecco	Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Araraquara o "Dia do taxista" e dá outras providências.
214/2019	151/2019	Vereador Paulo Landim	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o "Dia Municipal de Conscientização da Doença de Parkinson", a ser comemorado anualmente no dia 11 de abril e dá outras providências.
215/2019	231/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
216/2019	232/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
217/2019	233/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.
218/2019	234/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.
219/2019	235/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.
220/2019	236/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.
221/2019	237/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera dispositivo da Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, e dá outras providências.
222/2019	238/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
223/2019	239/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo
Palacete Vereador Carlos Alberto Manço
Gabinete da Presidência
Rua São Bento, nº 887 – Centro
CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP
Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS. 81
PROC. 197/2019
C.M. Car

224/2019	240/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre o procedimento para concessão de afastamento, aos empregados públicos municipais dos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, para participar de cursos de pós-graduação, e dá outras providências.
225/2019	241/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
226/2019	242/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Reformula a Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação, e dá outras providências.
227/2019	243/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
228/2019	244/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
229/2019	245/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
230/2019	246/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.
231/2019	112/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre o fornecimento de projetos para a construção de unidades habitacionais através do Programa Municipal de Moradia Econômica e dá outras providências.
232/2019	250/2019	Vereador Jéferson Yashuda	Denomina Rua Nelson Chinço Cuniyoschi via pública do Município.
233/2019	248/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Denomina "Beatriz Soler da Luz", o Centro de Cultura Digital localizado no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, do bairro Vale do Sol.

Atenciosamente,

TENENTE SANTANA
Presidente